

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.352/2012

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Bom Jardim de Minas, para vigorar na Legislatura e iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Vice-Prefeito – R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais);

III - Secretário Municipal – R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O Secretário Municipal terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo o subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice para revisão será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 4º Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do art. 37 e inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Bom Jardim de Minas, 17 de outubro de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

